



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Mestrado e Doutorado

Normativa Interna sobre concessão de Bolsas

Aprovada em reunião do colegiado do PPGM em 26 de junho de 2025

Dispõe sobre os critérios para a distribuição de bolsas oriundas do Programa de Demanda Social (DS), destinadas aos estudantes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGM).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGM), no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão de bolsas de estudo oriundas do Programa de Demanda Social (DS), considerando os documentos a seguir:

1. Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;
2. Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023;
3. Portaria CAPES nº 79, de 28 de abril de 2023;
4. Instrução Normativa PROPGPI nº 9, de 02 de outubro de 2023;
5. Instrução Normativa PROPGPI nº 1, de 18 de março de 2024;
6. Regulamento do PPGM.
7. Lei nº 14.925, de 17 de Julho de 2024, que amplia o prazo de prorrogação de vigência das bolsas de estudo em virtude de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.
8. Lei nº 15.142/2025 (Cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas).
9. Lei nº 13.146/2025 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 (Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.)

Art. 1º Os critérios para a seleção de bolsistas, os compromissos assumidos pelos contemplados e as condições para manutenção da bolsa estão especificados nesta normativa interna.

Art. 2º A aprovação no exame de seleção para ingresso no PPGM não implica a obtenção automática de bolsa. A política de distribuição de bolsas depende:

I - Do volume de bolsas disponíveis, conforme distribuição estabelecida pela CAPES e normatizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II - Do cumprimento dos critérios definidos pelas agências de fomento e pelos regulamentos internos do PPGM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM
Mestrado e Doutorado

Art. 3º Para ser elegível à concessão de bolsa, o estudante deverá assumir os seguintes compromissos:

- I - Dedicção às atividades do curso;
- II - Participação na organização em eventos do PPGM, comissões ou outro tipo de colaboração no PPGM;
- III - Cumprir um número mínimo de disciplinas por semestre, conforme regulamento do PPGM;
- IV - Manter frequência às aulas e participar das atividades organizadas pelo PPGM, como SIMPOM, Colóquio e Comissões.
- V- Realizar estágio docente (para doutorandos), conforme regulamento do PPGM.
- VI - Apresentar documentos que informem eventuais bolsas, vínculos empregatícios, cópia do imposto de renda e outros rendimentos, antes do início da vigência da bolsa; e, posteriormente, sempre que houver alteração na situação socioeconômica do estudante.
- VII - Apresentar, anualmente, pelo menos, um produto acadêmico publicado, seja resumo expandido; texto completo em anais de eventos acadêmicos (com ISBN); artigo em periódico qualificado; capítulos de livros e resenhas para o mestrado; e texto completo em anais de eventos acadêmicos (com ISBN); artigo em periódico qualificado; capítulos de livros para o doutorado. Os estudantes das linhas Processos Criativos e Teoria e Prática da Interpretação podem apresentar produtos artísticos, desde que vinculados à pesquisa em andamento no curso.
- VIII - Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Atribuição de Bolsas do PPGM

Art. 4º O PPGM define os seguintes critérios de atribuição para concessão de bolsas, baseando-se em escala de prioridade apresentada abaixo:

Grupo I – Candidatos a bolsa **ingressantes por meio das ações afirmativas** (negros, indígenas e deficientes). Serão destinadas 30% de bolsas mestrado e 30% de bolsas de doutorado para os estudantes por meio de ações afirmativas, ordenados com base nas maiores notas finais no processo seletivo. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a menor renda mensal entre os candidatos. Serão destinadas 05% de bolsas aos candidatos com deficiência, ordenados com base nas maiores notas finais no processo seletivo.

Grupo II - **Estudantes sem vínculo empregatício**, com possibilidade de dedicação exclusiva e candidatos com vínculos de trabalho, mas licenciados das atividades profissionais (licenciados), SEM RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS, ordenados com base nas maiores notas finais no processo seletivo. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a menor renda mensal entre os candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Mestrado e Doutorado

Grupo III - Estudantes com vínculos empregatícios na educação básica pública, ordenados com base nas maiores notas finais no processo seletivo e, preferencialmente, com até 20 horas semanais de trabalho. Priorizam-se os estudantes docentes da educação básica pública; posteriormente bolsistas atuantes na educação à distância; e por fim, docentes substitutos de universidades públicas. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a menor renda mensal entre os candidatos e a idade.

Grupo IV - Outros vínculos empregatícios (público ou privado) ou recebimento de outras bolsas (quando permitido pela agência de fomento), ordenados com base nas maiores notas finais no processo seletivo e, preferencialmente, com até 20 horas semanais de trabalho. Os critérios de desempate estão definidos no **Art. 11** desta normativa.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas a partir de Edital, com validade anual.

Art. 6º Caso o bolsista perca a bolsa por não cumprir os critérios estabelecidos no Art. 3, a bolsa será redistribuída. A cada redistribuição de bolsas disponíveis, a Comissão de Bolsas revisará a lista de espera e confirmará a situação de vínculo e elegibilidade dos candidatos.

Art. 7º Em caso de existência de bolsas remanescentes, serão considerados os estudantes que tenham ingressado no curso há, no máximo, um ano, com base no parecer do orientador sobre o desempenho do candidato nesse período inicial. Situações excepcionais serão analisadas e decididas pelo Colegiado do curso, com base no parecer e diagnóstico emitidos pela Comissão de Bolsa.

Art. 8º Os orientadores deverão realizar, anualmente, uma avaliação do desempenho acadêmico de seus orientandos bolsistas, emitindo parecer sobre a continuidade ou não da bolsa, segundo os critérios estabelecidos no Art. 3º.

Art. 9º Os critérios específicos para a avaliação das condições socioeconômicas serão estabelecidos em Edital anual.

Art. 10º As bolsas FAPERJ e CNPQ, ou outras agências, seguirão os critérios estipulados por cada agência financiadora.

Art. 11º Os casos de empate serão decididos do seguinte modo: 1º critério de desempate: menor renda, conforme a lei 9.394/96 Art. 44 §2º e a lei 13.184/15; 2º critério de desempate: deficiência comprovada e 3º critério: idade, conforme a lei 10.741/03.

Parágrafo único: Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGM, respeitando as normas institucionais e regulamentos superiores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Mestrado e Doutorado

Edilberto Fonseca

Discentes : José Gabriel Gonzaga (mestrado) e José Henrique Souza (doutorado)